SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 23 de Junho de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1622

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 493/2016**

ALTERA OS ARTIGOS 3º e 17º DA LEI Nº. 267 DE 26 DE AGOSTO DE 2004 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº. 267 de 26 de agosto de 2004, passa a vigorar da seguinte forma:
"Art. 3º - O atendimento a ser prestado as crianças e adolescentes será efetuado pela Secretaria Municipal de Ação Social em regime de cooperação entre os diversos setores da administração pública e entidades não governamentais, realizando um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias."

Art. 2º - O art. 17 da Lei nº. 267 de 26 de agosto de 2004, passa a vigorar da seguinte forma:
*"Art. 17 – Fica criado, no quadro de pessoal do Poder Executivo, o cargo em comissão de Conselheiro Tutelar, símbolo CC-5, com lotação no Gabinete do Prefeito, cuja remuneração será fixada em Lei Municipal, para carga horária de 40 horas semanais, com reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal. Parágrafo único: o horário e forma de atendimento serão regulamentados pelo regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA."*

**Expediente:**
**Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP**

**Diretoria 2015/2016**

**Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa**
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

**Conselho Fiscal**

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Boa Vista, 21 de Junho de 2016.**

***EDVAN PEREIRA LEITE***
Prefeito

**Publicado por:**
Kézia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**8D8CA283

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 047/2016**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

**R E S O L V E:**

**HOMOLOGAR**o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 047/2016, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, AO LONGO DO EXERCÍCIO DE 2016, DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS QUE ESTIVEREM TRABALHANDO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, À SERVIÇO DA PREFEITURA E ÀS PESSOAS QUE MESMO NÃO SENDO FUNCIONÁRIOS, ESTEJAM NO MUNICÍPIO A CONVITE OU POR CONVOCAÇÃO, PARA PARTICIPAREM DE REUNIÕES, PALESTRAS, COMEMORAÇÕES, PRESTAR SERVIÇOS E PARTICIPAR DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO; com base nos elementos constantes do referido processo, à Pessoa Jurídica vencedora do Certame: RANIELE PEREIRA DA SILVA - ME – CNPJ 17.213.921/0001-35. O Valor Global da presente licitação é R$ 12.880,00 (doze mil e oitocentos e oitenta reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 22 de junho de 2016.

***EDVAN PEREIRA LEITE***
Prefeito

**Publicado por:**
Kézia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**4988E788

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 041/2016**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

**R E S O L V E:**

**HOMOLOGAR parcialmente** o resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 041/2016, que objetiva a AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES,**exclusivamente, com relação aos 101, 103, 105, 108, 109 e 110** para serem utilizados na manutenção da frota de veículos deste Município, por um período 07 (sete) meses - durante o exercício de 2016; com base nos elementos

constantes do referido processo, à Pessoa Jurídica vencedora do Certame: MONTEIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 02.186.341/0001-29 - Valor: R$ 10.731,00.

Publique-se.

Boa Vista - PB, 22 de Junho de 2016.

***EDVAN PEREIRA LEITE***
Prefeito

**Publicado por:**
Kézia Silmara Costa Farias
**Código Identificador:**AC897AF3

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

### GABINETE DO PREFEITO
### 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00057/2012/PMC.

**ESPÉCIE:**8º termo aditivo ao contrato nº 00057/2012/PMC.

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Conceição.

**CONTRATADA:**Livramento Construções, Serviços e Projetos LTDA.

**OBJETO:**Execução das obras e serviços de ações de combate à seca, no município de conceição – PB.

**DATA DE ASSINATURA:**05/09/2015.

**VIGÊNCIA:**05/09/2014 à 04/03/2015.

**Publicado por:**
Ibrahim Soares Travassos
**Código Identificador:**74FDC4E0

### GABINETE DO PREFEITO
### 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00057/2012/PMC.

**ESPÉCIE:**9º termo aditivo ao contrato nº 00057/2012/PMC.

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Conceição.

**CONTRATADA:**Livramento Construções, Serviços e Projetos LTDA.

**OBJETO:**Execução das obras e serviços de ações de combate à seca, no Município de Conceição – PB.

**DATA DE ASSINATURA:**05/09/2015.

**VIGÊNCIA:** 04/03/2015 à 01/10/2015.

**Publicado por:**
Ibrahim Soares Travassos
**Código Identificador:**8139A47E

### GABINETE DO PREFEITO
### 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00057/2012/PMC.

**ESPÉCIE:**10º termo aditivo ao contrato nº 00057/2012/PMC.

**CONTRATANTE:**Prefeitura Municipal de Conceição.

**CONTRATADA:**Livramento Construções, Serviços e Projetos LTDA.

**OBJETO:**Execução das obras e serviços de ações de combate à seca, no município de conceição – PB.

**DATA DE ASSINATURA:**05/09/2015.

**VIGÊNCIA:**01/10/2015 à 28/03/2016.

**Publicado por:**
Ibrahim Soares Travassos
**Código Identificador:**E572C036

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### ATA DE SESSÃO PÚBLICA

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 008/2016**
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2015**

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de 2016, pontualmente as 09h00min, reuniram-se na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria n° 499/2015, publicada no Diário da FAMUP, em 02/10/2015, para realização da sessão pública referente ao Processo Licitatório acima descrito que tem como objeto a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS GRÁFICOS DESTINADOS AOS DIVERSOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.** O presidente deu início à sessão agradecendo a presença de todos, prosseguindo com os trabalhos, estavam presentes a seguinte empresa: GRÁFICAS PALMEIRAS LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 01.222.778/0001-08, com sede na Rua Sorocaba, 52 A, Cordeiro na cidade de Recife-PE, neste ato representado pelo senhor Josymair Santos da Silva, portador do CPF n° 086.018.214-21, residente na Rua 11 de setembro, n° 75, Torrões na cidade de Recife-PE; PADRÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.496.690/0001-84, com sede na Rua Clarice Lispector, 95, Torrões na cidade de Recife-PE, neste ato representada pela senhor Ocimar José de Souza, portadora do CPF nº 178.348.984-91, residente na Rua Santa Leopoldina, 425, Ibura na cidade de Recife-PE. Após analisado os documentos de credenciamento, as licitantes participantes foram declaradas **CREDENCIADAS**. O senhor presidente comunica as empresas presente, que, dará trinta minutos de tolerância motivado por eventuais atraso de licitantes. Decorrido o prazo, a Comissão declara as empresas únicas licitantes participantes no certame. Aberto a palavra referente à fase de credenciamento, ninguém se manifestou. Seguindo os trabalhos, o Presidente da CPL deu início à fase de rubrica e abertura dos envelopes 01- habilitação, o Sr. Presidente orienta os representantes das empresas credenciadas a rubricar todos os documentos cabíveis. Após rubrica dos documentos de habilitação, a Comissão faz análise dos referidos documentos. Após análise dos documentos de habilitação, esta Comissão deliberar da seguinte forma: **HABILITADAS**. Aberta a palavra, não foi constado nenhum interesse por parte dos licitantes, concordando assinar o termo de desistência de recursos referente a fase de habilitação, que ficam fazendo parte nos autos do processo. Seguindo os trabalhos, foram rubricados os envelopes 02 – proposta de preço, e em seguida procedeu na abertura dos envelopes, foram rubricadas e analisadas as proposta pelos licitantes, seguindo a Comissão faz analisa das mesmas, chegando a declarar todas as propostas **CLASSIFICADAS** e com valores registrados no mapa de apuração preços que mesmo não transcrito fica fazendo parte desta ata como anexo I, referentes aos itens vencidos por cada licitante. Facultado a palavra, não houve manifesto algum, questionados sobre a desistência de recurso, os licitantes desiste de qualquer recurso referente à fase da proposta de preço. Diante ao exposto, o Sr. Presidente encerra a sessão comunicando que, qualquer ato referente a esse processo licitatório, será publicado no Diário Oficial do Município (Diário eletrônico da FAMUP). Eu Antônio Ferreira da Fonseca Neto, Secretário da CPL, lavro a presente ata que depois de lida e achada em conformes, passará a ser assinada por mim e todos os membros da CPL.

Comissão:

***CHARLES CORCINO DA SILVA***
Presidente da CPL

***ANTONIO FERREIRA DA FONSECA NETO***
Secretária da CPL

***JUCELIO NUNES MAIA***
Membro da CPL

Licitantes:

***GRÁFICAS PALMEIRAS LTDA ME***
CNPJ nº 01.222.778/0001-08

***PADRÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA***
CNPJ nº 01.496.690/0001-84,

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**212D9EC6

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2016**
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 043/2016**

É Inexigível a Licitação sob o nº 004/2016, relativamente à despesa abaixo especializada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DA BANDA FORRÓ ESTICADO E JONAS ESTICA PARA OS FESTEJOS DO TRADICIONAL SÃO PEDRO DE RUA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB, que presta serviço a Prefeitura Municipal de Itaporanga - PB, com fundamento no art. 25, "*caput*" inciso II, c/c o Art. 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, VI, da mesma Lei de Licitações.

**CREDOR:** NO ESTILO PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME
**CNPJ nº:** 20.414707/0001-51
**ENDEREÇO:** R. Juvenal Mario da Silva, 775, Manaira, João Pessoa-PB
**VIGÊNCIA –** 23 de outubro de 2016
**VALOR MENSAL – R$** 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**.**

Itaporanga (PB), 22 de junho de 2016.

***AUDIBERG ALVES DE CARVALHO***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**47B2F930

**GABINETE DO PREFEITO**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE N° 003/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2016

Em vista dos argumentos jurídicos fundamentados e apresentados, acolho, na íntegra, todas as manifestações proferidas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, em face da documentação acostada e **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2016**, que objetiva a **Contratação de Show Artístico Musical, através de Empresário Exclusivo, para festividades alusivas ao SÃO PEDRO na Sede do Município de Itaporanga-PB, nos dias 26, 27 e 28 de Junho de 2016**, no valor total de **R$ 130.500,00 (Cento e Trinta Mil e Quinhentos Reais)** junto à empresa **HEMERSON KERLL DE MEDEIROS DANTAS (HEMERSON PROMOÇÕES ARTÍSTICAS)**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.781.322/0001-03, com sede na Rua Antônio Moisés, nº 265, Sala A, no Bairro São José, na cidade de Santa Luzia-PB, CEP N° 58.600-000.

Itaporanga-PB, 22 de Junho de 2016.

***AUDIBERG ALVES DE CARVALHO***
Prefeito

**Publicado por:**
Rodrigo Teu
**Código Identificador:**6212C279

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JURIPIRANGA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00030/2016 - 2ª CHAMADA**

AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00030/2016 - 2ª CHAMADA

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através da Pregoeira Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00030/2016, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, **Exclusivo para ME e EPP**, objetivando a contratação de laboratório de análises clínicas, para realizar exames laboratoriais no atendimento à população do Município de Juripiranga, no dia 07/07/2016 às 08:30 horas, na Sala Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 06/07/2016.

Juripiranga(PB), 22 de junho de 2016.

***VANDA MARIA FERNANDES DOS SANTOS***
Pregoeira

**Publicado por:**
Edivânio Bernardo dos Santos
**Código Identificador:**54FC62A1

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2016**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00021/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE HORBE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA - ME - R$ 68.096,00.

Monte Horebe - PB, 22 de Junho de 2016

***CLÁUDIA APARECIDA DIAS***
Prefeita

**Publicado por:**
Valdir Manuel da Silva
**Código Identificador:**B9AC9AF2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL 00021/2016**

**EXTRATO DE CONTRATO**
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTE HORBE.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2016.
DOTAÇÃO: 07.00 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.3011.2023 MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA S ECRETARIA DE

SAÚDE 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.3011.2024 MANUTENCÃO DO FUNDO MUNICIPALDE SAÚDE 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.301.3011.2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.301.3011.2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CEO 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.302.3011.2027 MANUT.DO PSF P/FAMILIAS CARENT ES DO MUNICIPIO 311201 Saúde da Família 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monte Horebe e:
CT Nº 00021/2016 - 22.06.16 - MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA - ME - R$ 68.096,00

**Publicado por:**
Valdir Manuel da Silva
**Código Identificador:**CDBA6143

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO N° 188, DE 22 DE JUNHO DE 2016

*DISPÕE SOBRE:* DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Paraíba, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a comemoração das festas juninas no período de 23 a 29 de junho, bastante tradicionais em nosso município;

CONSIDERANDO que o dia 24 de junho é feriado municipal, decretado pela Lei Municipal nº 1.444, de 09 de setembro de 2011, data de comemoração do São João;

CONSIDERANDO que o dia 29 de junho é feriado municipal, decretado pela Lei Municipal nº 911, de 04 de junho de 1997, data de comemoração de São Padro;

D E C R E T A :

**Art. 1º.** Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 23 de junho de 2016, em razão das comemorações do São João.

**Parágrafo Único.** Excetua-se da presente medida a Secretaria Municipal de Infraestrutura, em razão da necessidade e da continuidade dos serviços ali prestados.

**Art. 2º**. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***ACÁCIO ARAÚJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**B0D36BFE

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 1.678, DE 22 DE JUNHO DE 2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**Seção Única**

**Art. 1º -** São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Picuí, para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição, e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e compreendendo:

As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
A Estrutura e a organização dos Orçamentos;
Orientação para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2017, incluindo as despesas de capital;
As disposições sobre alterações na legislação tributária;
Equilíbrio entre receitas e despesas;
Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
A promoção do equilíbrio fiscal.
As disposições Gerais.

**§ 1° –** Integram a presente Lei os Seguintes Anexos:

**I –** Anexo de Metas Fiscais para 2017:

**Demonstrativo I –** Metas Anuais.
**Demonstrativo II –** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
**Demonstrativo III –** Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
**Demonstrativo IV –** Evolução do Patrimônio Líquido;
**Demonstrativo V –** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
**Demonstrativo VI –** Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
**Demonstrativo VII –** Projeção Atuarial do RPPS
**Demonstrativo VIII –** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
**Demonstrativo IX –** Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
**Demonstrativo X –** Fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2017.

**II –** Anexo de Riscos Fiscais.

**§ 2° -** As ações prioritárias e as metas fiscais da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2017, em consonância com o Plano Plurianual 2015-2018 e em sua revisão, têm o seguinte objetivo:
**I –** Melhoria nos serviços de atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar, e redução da mortalidade infantil através de políticas de saúde.
**II –** Aumento no número de vagas na Educação Básica procurando atender a todas as crianças em idade escolar.
**III –** Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
**IV –** Promover ações de estímulo ao esporte e Lazer no município.
**V –** Desenvolver ações voltadas à assistência social geral.
**VI –** Oferecer capacitação a população através de Cursos Profissionalizantes.
**VII –** Ampliar o número de vagas oferecidas aos alunos do EJA – Educação de Jovens e Adultos.
**VIII –** Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
Preservação e recuperação do meio-ambiente;
Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda

Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
Saneamento Básico
Aprimorar a infra-estrutura municipal.
Apoio ao setor agrícola e mineração do município.
Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura e incentivo ao ecoturismo;
Suplementação Alimentar;
Geração de Emprego e Renda.

**Art. 2º -** As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal são as discriminadas no Demonstrativo X a esta Lei, as quais terão procedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**CAPÍTULO II**
**DAS DEFINIÇÕES**
**Seção Única**
**Art. 3º -** As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**CAPÍTULO III**
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**
**Seção I**
**Do Equilíbrio**
**Art. 4º -** Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

**Seção II**
**Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 5º -** O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2017 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

**§ 1º -** Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2017, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

**§ 2º -** Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

**§ 3º -** Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentaria de 2017, que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal, e a respectiva Lei serão constituidos de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;
II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:
a) analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
b) recursos destinados à manutenção e desenvolvimento de ensino, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pelo artigo 212 da Constituição Federal;
c) recursos destinados à promoção de ações voltadas à criança e adolescente, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelos respectivos conselhos;
d) sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
e) natureza da despesa, para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
f) despesa por fontes de recursos para cada órgão, que integra a estrutura administrativa do Município;
g) receita e despesa por categorias econômicas;
h) despesas previstas consolidada, ao nível de categoria econômica, subcategoria, elemento e sub-elemento;
i) programa de trabalho de cada unidade orçamentária, ao nível de função, sub-função e projetos / atividades;
j) consolidado por funções, sub-função e programas;
l) consolidado por funções, sub-função e programas, evidenciando os recursos vinculados;
m) despesa por órgãos e funções;
n) despesa por unidade orçamentária e por categoria econômica;
o) despesa por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao Orçamento Global;
p) recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, de acordo com a Lei 11.494/2007;
q) atendimento da aplicação em ações e serviços publicos de saude, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000
r) despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da LC 101/2000.

III – Mensagem, contendo uma análise da conjuntura econômica e as implicações sobre a proposta orçamentária;

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2016.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2016 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

§ 4º - No projeto de lei orçamentaria incluira, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferencias, inclusive as de convênio.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2017 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 60 % (Sessenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 11 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA
II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA
III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.
§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades especificas, programas denominados "Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra".

§ 4° - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 12 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 13 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2017 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 14 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como auterações através de Portaria da STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:
I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – variações de índices de preços;
III – crescimento econômico;
IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitido se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 15 – A concessão de incentivo ou beneficio fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 16 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 17 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas liquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.
§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 18 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 19 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2017, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 20 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 21 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 22 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2017, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000,

de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – de lei específica, autorizativa da subvenção;
III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2016.
VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.
Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2017, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 23 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO
Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 24 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
I – com pessoal e encargos patronais;
II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 25 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 26 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 27 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subseqüentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 28 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 29 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2017, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2016, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2017, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 2º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II
Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 30 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 31 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 32 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2017 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2016 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 33 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2017, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2016 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 34 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2017, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2016 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 35 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.

Art. 36 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:
I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 37 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções especificas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

**Art. 38 -** O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
**§ 1° -** Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:
**I -** efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
**II** - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
**III** - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.
**§ 2° -** Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.
**Art. 39 –** O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.
**Art. 40 –** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente liquida prevista para o exercício de 2017, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 41 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 42 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2016, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 43 - Revogam-se as disposições em contrário.

***ACÁCIO ARAUJO DANTAS***
Prefeito

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**F851B37A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.679, DE 22 DE JUNHO DE 2016**

EMENTA: *FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A RECONHECER DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DESPORTIVA SÃO JOSÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reconhecer de utilidade pública a ***SOCIEDADE DESPORTIVA SÃO JOSÉ*.**

**Art. 2º.** A referida Associação é inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, com o CNPJ nº 24.575.778/001-97 e tem sua sede localizada na Rua Francisco Gomes de Oliveira, s/n - bairro São José – CEP: 58.187-000 - Picuí-PB.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***ACÁCIO ARAÚJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**8DE91EC8

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.680, DE 22 DE JUNHO DE 2016**

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A RECONHECER DE UTILIDADE PÚBLICA O PICUÍ CLUBE, CNPJ Nº 09.467.236/0001-07 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reconhecer de Utilidade Pública o PICUÍ CLUBE**,** CNPJ Nº 09.467.236/0001-07 e dá Outras Providências.

**Art. 2º.** O referido Clube tem sua sede localizada na Avenida Getúlio Vargas, 83 – Centro CEP: 58.187-000, Picuí-PB.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***ACÁCIO ARAÚJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**676D6EE3

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.681, DE 22 DE JUNHO DE 2016**

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE RUA JOSÉ ADEILSON MACEDO ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar Artéria de nossa cidade de RUA JOSÉ ADEILSON MACEDO ARAÚJO.

Art. 2º. A referida artéria fica localizada na Rua Projetada nº 02, Loteamento Novo São José, Bairro São José, nesta cidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

***ACÁCIO ARAÚJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**0AB8B7DD

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.682, DE 22 DE JUNHO DE 2016**

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DENOMINAR ARTÉRIA DE NOSSA CIDADE DE RUA SEVERINO TOMAZ DANTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber, que o Plenário da Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar Artéria de nossa cidade de RUA SEVERINO TOMAZ DANTAS.

Art. 2º. A referida artéria fica localizada na Rua Projetada nº 01, no Bairro São José, nesta cidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

***ACÁCIO ARAÚJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**573030FE

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.683, DE 22 DE JUNHO DE 2016**

DISPÕE SOBRE: PROÍBE O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE CRÉDITOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Picuí aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais e de créditos, públicos ou privados.
**§ 1º** - Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.
**§ 2º** - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.
**§ 3º** - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

**Art. 2º** - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".
**Parágrafo único** - Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***ACÁCIO ARAÚJO DANTAS***
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**
Wallysson Bruno Macedo Barros
**Código Identificador:**0863B4F5

**ESTADO DA PARAÍBA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Comissão Permanente de Licitação
Processo nº 08.948.697.120/2016
TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2016
Objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE, TIPO INTERMEDIÁRIA, COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA RUA CROMÁCIO WANDERLEY, BAIRRO VIDA NOVA, NO MUNICÍPIO DE POMBAL.**
Após o exame minucioso da documentação, constante na Ata de julgamento da fase de HABILITAÇÃO a Comissão Permanente de Licitação, constatou que esta habilitada a seguinte empresa: **1º)** A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ-20.256.412/0001-02;

Publique-se,

Pombal - PB, em 22 de Junho de 2016.

***JACKSON RODRIGUES NOBREGA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Tiberio Marques Pereira
**Código Identificador:**0A995F6F

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016**
**PROCESSO: 08.948.697.118/2016**
**OBJETO: EXEUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DE SAÚDE TIPO, INTERMEDIÁRIA, NO BAIRRO PETROPOLIS, POMBAL-PB.**
Após análise e emissão de parecer técnico exarado no dia 21 de Junho de 2016 pela Secretaria de Infra Estrutura.
**Classificar:**
1° - A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ-20.256.412/0001-02. Valor R$ 100.880,12.
Ficam os autos do processo com vista franqueada aos interessados em horário de expediente e imediatamente se inicia o prazo para recurso, conforme art. 109, inc. I da Lei 8.666/93.
Não havendo interposição de recurso, fica desde já convocada a empresa vencedora para assinatura do contrato. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Cel. João Carneiro, nº 367, Centro – Pombal/PB, no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis. Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com.

Pombal – PB 22 de Junho de 2016.

***JACKSON RODRIGUES NÓBREGA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Tiberio Marques Pereira
**Código Identificador:**9F6CBCF9

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00065/2016

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 12 de Julho de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE MEDICAÇÃO BÁSICA E PSICOTRÓPICA PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA , UPA , CAPS I, CAPS AD E CAPS ADULTO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 22 de Junho de 2016

***WDENISE LUNGUINHO DE LIMA***
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**
Wdenise Lunguinho de Lima
**Código Identificador:**414A43EC

---

**GABINETE**
**DECRETO Nº 1.908, DE 22 DE JUNHO DE 2016.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS SECRETARIAS E DEMAIS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE POMBAL DURANTE AS FESTIVIDADES JUNINAS E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e as demais legislações aplicáveis à espécie e

**CONSIDERANDO** a tradição das festas juninas, notadamente as comemorações do São João e São Pedro;

**RESOLVE**:

Art. 1º Decretar ponto facultativo o expediente, nas Secretarias e Unidades Administrativas da Administração Direta Municipal, nos dias 23 (vinte e três) e 28 (vinte e oito) de junho do corrente ano.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no *caput* deste artigo os serviços essenciais do Município (serviços de urgência médica, SAMU, distribuição de medicamentos de uso contínuo, limpeza urbana, coleta de lixo, Guarda Municipal, cemitério, secretaria de educação,escolas, creches e demais unidades da rede municipal de educação e Secretaria de Infraestrutura etc), que terão funcionamento conforme plantão, cronograma pré-definido ou outro sistema de revezamento.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Prefeita Municipal;

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2016.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Jordão de Sousa Martins
**Código Identificador:**7DA30056

---

**GABINETE**
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00032/2016**
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00032/2016, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE, DOS APARELHOS DE RX DA UPA E POLICLÍNICA DO MUNICIPIO DE POMBAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA AGEVISA PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LEALMED SERVIÇOS , MANUTENÇÃO E COMERCIO DE PEÇAS - R$ 3.000,00.

Pombal - PB, 22 de Junho de 2016

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Tiberio Marques Pereira
**Código Identificador:**8BDC532C

---

**GABINETE**
**EXTRATO DE DISPENSA**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00032/2016.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE, DOS APARELHOS DE RX DA UPA E POLICLÍNICA DO MUNICIPIO DE POMBAL, CONFORME SOLICITAÇÃO DA AGEVISA PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde.
RATIFICAÇÃO: Prefeita Constitucional, em 22/06/2016.

**Publicado por:**
Tiberio Marques Pereira
**Código Identificador:**713B45E9

---

**GABINETE**
**DECRETO N.° 1.877, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016**

CONVOCA A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Resolução Normativa n.º 19 de 18 de setembro de 2015, do Conselho Nacional das Cidades.

**DECRETA**:

Art. 1.° Fica convocada a IV Conferência Municipal da Cidade de Pombal, a se realizar no dia 05 de julho, sob a coordenação da Prefeitura Municipal, como etapa preparatória Municipal da VI Conferência Estadual das Cidades da Paraíba;

Art. 2.° A Conferência Municipal da Cidade terá como temática "A Função Social da Cidade e da Propriedade" e; como lema: "Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas" e construirá propostas para subsidiar as discussões da VI Conferência Estadual das Cidades e VI Conferência Nacional das Cidades.

Art. 3.° A Conferência Municipal da Cidade será presidida pela Prefeita Municipal ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo representante por ela designado.

Art. 4.° O Secretário Municipal de Planejamento instituirá, a partir de reunião com representantes do setor público e da sociedade civil, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante Portaria, a Comissão Preparatória Municipal, que deverá ter a seguinte composição:

I- 3 (três) representantes do poder público municipal;

II- 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

Art. 5.° O Secretário Municipal de Planejamento expedirá, mediante Portaria, o Regimento da IV Conferência Municipal das Cidades.

Parágrafo único. À Comissão Preparatória Municipal caberá elaborar o Regimento de que trata o *caput*, que disporá sobre a organização e funcionamento da Conferência, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos delegados para a etapa estadual, conforme estabelecido no Regimento Estadual e respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo.

Art. 6.° A Conferência Municipal da Cidade terá as seguintes finalidades:

I- propor interlocução entre as autoridades do Município e união dos diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II- sensibilizar e mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no Município;

III- propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre as formas de execução da Política e Sistema Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

IV- propiciar e estimular a organização da conferência das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no município; e

V- elaborar relatório final, a partir da sistematização das propostas aprovadas, e eleger os delegados para a VI Conferência Estadual das Cidades.

Art. 7.° As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal da Cidade correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal para o corrente exercício.

Art. 8.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 22 de junho de 2016.

***YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA***
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**
Alexsandro da Silva Fernandes
**Código Identificador:**D5B3050F

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

### GABINETE DO PREFEITO
### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00016/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00016/2016, que objetiva: Contratação de Empresa especializada em Palco, Som, Iluminação, Gerador, Banheiros Químicos e Demais Estruturas, Devidamente instalados em local a ser determinado, Para atendimento À Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Santa Cecília-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ADEMAN DA COSTA BARBOSA - ME - R$ 52.400,00.

Santa Cecília - PB, 21 de Junho de 2016

***DANIEL LOPES DE MENDONÇA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**7C2EECFF

### GABINETE DO PREFEITO
### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em Palco, Som, Iluminação, Gerador, Banheiros Químicos e Demais Estruturas, Devidamente instalados em local a ser determinado, Para atendimento À Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Santa Cecília-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00016/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 0606 Secretaria de Educação Cultura e Esporte 12 361 0188 2.016 Manter Outros Programas da Secretaria de Educação 3.3.90.39.00Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica 13 392 0247 2.018 Apoio e Promoção de Eventos Atrtisticos e Culturais 3.3.90.39.00Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e:
CT Nº 00062/2016 - 22.06.16 - ADEMAN DA COSTA BARBOSA - ME - R$ 52.400,00

***DANIEL LOPES DE MENDONÇA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Fernandes da Rocha Neto
**Código Identificador:**536BA013

## ESTADO DA PARAÍBA
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

### CPL
### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2016

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2016, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP - R$ 7.000,00.

Sapé - PB, 22 de Junho de 2016

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**5EB36C2D

### CPL
### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. 13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00053/2016 - 22.06.16 - ARTHUR ANDRADE LIMA - EPP - R$ 7.000,00

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**3E71CC51

**CPL**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00008/2016.
OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/06/2016.

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**0B902972

---

**CPL**
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2016, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS - R$ 40.000,00.

Sapé - PB, 22 de Junho de 2016

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**47508819

---

**CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. 13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00054/2016 - 22.06.16 - ZILMARA MARIA DE MORAES BARROS - R$ 40.000,00

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**17CF0C8C

---

**CPL**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00009/2016.
OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/06/2016.

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**03F1E1B9

---

**CPL**
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2016, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BANDA ENCANTU'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME - R$ 30.000,00.

Sapé - PB, 22 de Junho de 2016

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**9D5350A6

---

**CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. 13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00055/2016 - 22.06.16 - BANDA ENCANTU'S PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME - R$ 30.000,00

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**8E0FC2EF

---

**CPL**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2016.
OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/06/2016.

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**BCB353E5

---

**CPL**
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2016, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PLRW SHOWS LTDA - R$ 35.000,00.

Sapé - PB, 22 de Junho de 2016

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**CADDE0D9

---

**CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. 13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00056/2016 - 22.06.16 - PLRW SHOWS LTDA - R$ 35.000,00

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**945A5B99

**CPL**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00011/2016.
OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/06/2016.

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**0401E452

**CPL**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00011/2016.
OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/06/2016.

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**BEDED111

**CPL**
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2016, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUCIANO DE SOUZA CABRAL - ME - R$ 20.000,00.

Sapé - PB, 22 de Junho de 2016

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**00127AA6

**CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. 13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00057/2016 - 22.06.16 - LUCIANO DE SOUZA CABRAL - ME - R$ 20.000,00

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**E5DB58DC

**CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. 13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00057/2016 - 22.06.16 - LUCIANO DE SOUZA CABRAL - ME - R$ 20.000,00

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**DAA0ECF5

**CPL**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00012/2016.
OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/06/2016.

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**832F3078

**CPL**
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2016, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SOLTEIRÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - EPP - R$ 50.000,00.

Sapé - PB, 22 de Junho de 2016

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**9569849A

**CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. 13.392.2015.2040

- Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00058/2016 - 22.06.16 - SOLTEIRÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - EPP - R$ 50.000,00

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**D3BDAA27

**CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. 13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00058/2016 - 22.06.16 - SOLTEIRÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - EPP - R$ 50.000,00

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**833FF865

**CPL**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00013/2016.
OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/06/2016.

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**A74C24A4

**CPL**
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00014/2016**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2016, que objetiva: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANATILDE VIANA DA SILVA - ME - R$ 15.000,00.

Sapé - PB, 22 de Junho de 2016

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**EC855B98

**CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00014/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 06.00 - Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer. 13.392.2015.2040 - Manter atividades culturais de Carnaval, São João e Festas Populares. 3390.39.01 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00059/2016 - 22.06.16 - ANATILDE VIANA DA SILVA - ME - R$ 15.000,00

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**973DC08D

**CPL**
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00014/2016.
OBJETO: Contratação de profissionais do setor artístico - serviços de animação de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 22/06/2016.

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**D9C0DD05

**CPL**
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00002/2016]**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2016, que objetiva: Serviços de locação e montagem de camarote para realização de evento em praça pública - Festejos Juninos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROBERTO MOURA DO NASCIMENTO - ME - R$ 7.200,00.

Sapé - PB, 16 de Junho de 2016

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**53AB467B

**CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Serviços de locação e montagem de camarote para realização de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00002/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé:
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e:
CT Nº 00051/2016 - 16.06.16 - ROBERTO MOURA DO NASCIMENTO - ME - R$ 7.200,00

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**04B2B4E6

**CPL**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00002/2016.
OBJETO: Serviços de locação e montagem de camarote para realização de evento em praça pública - Festejos Juninos.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 16/06/2016.

**Publicado por:**
Elaine Cunha da Silva
**Código Identificador:**EB8725F6

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO 2547/2016 SAPÉ, 22 DE JUNHO DE 2016**

DETERMINA PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, da Lei Orgânica.

R E S O L V E :

Art. 1º - Decretar ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 23 de junho de 2016, em razão das comemorações alusivas ao dia de São João.

**Art. 2º -** Fica mantido em funcionamento os serviços essenciais prestados a população

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 22 de junho de 2016.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**75BFDD14

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 139/2016 SAPÉ, 20 DE JUNHO DE 2016**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé.

**R E S O L V E**

Exonerar a pedido o senhor **ORLANILDO ALVES DOS SANTOS**, matricula nº 2122518, do cargo de provimento em comissão de Subgerente de Acompanhamento de Obras, símbolo CAGF-02, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2016.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**89D20EED

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 140/2016 SAPÉ, 20 DE JUNHO DE 2016**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Lei nº 1.161/2014 da Estrutura Administrativa do Município, de 06 de janeiro de 2014.

**R E S O L V E**

Nomear o senhor **GEMERSON COSMO DA SILVA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Acompanhamento de Obras, símbolo CAGF-02, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura. Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de junho de 2016.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2016.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**EED21617

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 141/2016 SAPÉ, 22 DE JUNHO DE 2016**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o Processo nº 1038/2016.

**R E S O L V E**

Exonerar a pedido o senhor **VALBER SOARES DE FRANÇA,** matrícula nº 2122490, do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo CAAS-06. Lotado no Gabinete do Prefeito.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2016.

***FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ozineide Ferreira de Souza
**Código Identificador:**C1A959D5

